

A N E X O

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP

1. Finalidade

Reestruturar e capitalizar cooperativas de produção agropecuária, visando ao desenvolvimento auto-sustentado, em condições de competitividade e efetividade, que resulte na manutenção, geração e melhoria do emprego e renda.

2. Beneficiários

Cooperativas de produção agropecuária, devidamente amparadas sob a legislação cooperativista em vigor, cuja consulta prévia tenha sido acolhida pelo Comitê Executivo do RECOOP.

3. Condições para enquadramento

Apresentação, à instituição financeira e ao Comitê Executivo, do Plano de Desenvolvimento da Cooperativa, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária pela maioria dos cooperados, que contemple os seguintes projetos, observado o roteiro a ser fornecido pela Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB:

3.1. projeto de reestruturação, demonstrando a viabilidade técnica e econômico-financeira da cooperativa:

- a) seleção das áreas de atuação, direcionando as operações para atividades com maior capacidade de retorno;
- a) adequação da escala operacional dos empreendimentos mediante parcerias, fusões e incorporações, considerando a localização geoeconômica, a estrutura de distribuição e o ponto de equilíbrio para cada atividade econômica;
- a) adequação tecnológica do parque industrial, dos processos produtivos, dos sistemas de informação e dos sistemas de comercialização;
- a) adequação da estrutura patrimonial, se for o caso, por meio de desimobilização de ativos não operacionais ou operacionalmente dispensáveis;

3.2. projeto de capitalização, que contemple:

- a) obrigatoriamente, taxa de retenção sobre a produção entregue e comercializada pelos cooperados, destinada a capitalização da cooperativa;
- a) outras formas de capitalização de responsabilidade dos cooperados;
- a) aporte de capital de empresas não cooperativas, relações de parceria e de gestão, observando-se as exigências legais e a manutenção do controle pelas cooperativas;

3.3. projeto de profissionalização da gestão cooperativa, que contemple:

- a) adoção de estrutura profissional de gestão cooperativa, compatível com o mercado;
-

IV - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS E CAPITAL DE GIRO:

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Investimentos (inclusive capital de giro para início atividade decorrente destes investimentos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Capital de Giro	Até 2 anos	8,75% a.a.

(*) Inclui-se aí o **spread** bancário de até três por cento ao ano.

NOTA: No caso de cooperativas das regiões amparadas por Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO), aplicam-se às operações de crédito, exceto sobre as parcelas destinadas a novos investimentos e sobre os valores da securitização, os encargos financeiros usualmente por eles praticados, se inferiores aos níveis aqui estabelecidos.

4.3. cronograma de pagamento

De acordo com o fluxo de caixa da cooperativa, observando-se que:

- a) o pagamento da primeira parcela de capital das operações de crédito terá carência de vinte e quatro meses e a primeira parcela de encargos financeiros será exigida no prazo de seis meses, quando se tratar de recursos para quitação de dívidas com o sistema financeiro, com cooperados e oriundas da aquisição de insumos agropecuários, de tributos e de encargos sociais e trabalhistas, bem como para financiamento de valores recebíveis de cooperados;
- b) quando se tratar de crédito para investimentos sob a égide do RECOOP, o pagamento da primeira parcela da operação terá carência de prazo equivalente ao de maturação do empreendimento previsto no projeto, aplicável a capital e encargos financeiros;

4.4. limite de apoio:

consoante o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 1.781-4, de 14 de dezembro de 1998; e, respeitados os limites da carta-consulta acolhida pelo Comitê Executivo e as respectivas condicionantes do enquadramento, no caso de:

- a) investimentos fixos, o limite de financiamento da cooperativa é o menor dos seguintes valores:
 - a.1) cinquenta por cento do ativo total;
 - a.2) duzentos por cento do patrimônio líquido;
- b) capital de giro, o limite de financiamento é quinze por cento do ativo total da cooperativa.

Os limites constantes das duas alíneas acima poderão ser ultrapassados se existir participação efetiva dos cooperados na assunção dos riscos das operações junto ao agente financeiro, devendo este fato estar devidamente justificado nos projetos;

4.5. outras condições:

- a) os projetos devem estar direcionados para o foco principal de atuação das cooperativas de produção agropecuária, com definição de retirada gradual de atividades, tais como supermercados e postos de

- fiscais;
 - trabalhistas e encargos sociais;
 - outras dívidas existentes junto ao Sistema Financeiro;
- b) alongamento de dívidas:
- cotas-partes e securitização;
- alongadas com base na Resolução CMN/BACEN nº 2.471, de 26.02.98, a critério da cooperativa;
- c) financiamento de recebíveis de cooperados;
- d) capital de giro, voltado para o foco principal de atividade da cooperativa;
- e) investimentos:
- reestruturação e reconversão de atividades;
 - verticalização e modernização tecnológica;
 - aquisição de bens móveis e imóveis e assunções de ativos por desmembramento, fusões, incorporações e desmobilizações de cooperativas de produção agropecuária;

4.2. encargos financeiros e prazos:

I - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM O SISTEMA FINANCEIRO:

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Cotas-partes	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Securitização	Ampliação, para 10 anos, dos prazos das operações securitizadas	Variação dos preços mínimos + 3% a.a.
Outras dívidas (após negociação de descontos e troca de funding)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

II - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM COOPERADOS E ORIUNDAS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E DE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Dívidas com cooperados e outras oriundas de aquisição de insumos agropecuários (após negociação de descontos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.
Tributos e encargos sociais e trabalhistas (após negociação de descontos)	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

III - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DE COOPERADOS:

Espécie	Prazo	Encargos financeiros (*)
Valores a receber de cooperados	Até 15 anos	IGP-DI + 4% a.a.

- combustíveis. Atividades relacionadas com a distribuição de bens de consumo não fazem parte do foco principal.
- b) comprometimento dos cooperados com os projetos, mediante sua aprovação estatutária por maioria simples em assembléia geral e compromisso contratual de cada associado estabelecendo sua quota de entrega de produtos que justifiquem os projetos. Deve haver este compromisso também no caso de filiadas com relação à central de cooperativas;
 - c) apresentação de balancete atualizado, posição em junho/98;
 - d) regularização de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas;
 - e) desmobilizações de ativos que não estejam dentro do objeto principal da sociedade;
 - f) não se enquadram no RECOOP as operações de repasse a cooperados, excetuando-se as de cotas-partes, por traduzirem obrigações específicas de cada um desses recebedores dos recursos repassados;
 - g) não se enquadram no RECOOP as dívidas contraídas após 30 de junho de 1997;
 - h) deve-se cuidar para que não haja financiamento de valores inscritos como recebíveis de associados, cuja contrapartida sejam dívidas bancárias objeto de alongamento pleiteado;
 - i) as contratações de crédito serão realizadas da seguinte forma:
 - i.1) recomposição de dívidas por conta de crédito com cooperados: financiamento a cooperados, com interveniência da cooperativa;
 - i.2) alongamento de operações de integralização de cotas-partes: financiamento a cooperados, com interveniência da cooperativa;
 - i.3) demais casos: a critério do agente financeiro;
 - j) serão priorizados os projetos relacionados com atividade leiteira que contemplem:
 - j.1) estabelecimento de parceria na comercialização e distribuição do produto e derivados;
 - j.2) sistema de granelização do recolhimento do leite, para garantir maior eficiência e competitividade;
 - l) projetos relacionados com atividade vinícola de cooperativas da região da Serra Gaúcha deverão obedecer às recomendações estabelecidas para a região no Programa de Integração e Desenvolvimento das Cooperativas Vinícolas da Serra Gaúcha - PIDICOOP.
 - m) não serão enquadrados projetos de investimento para produção de álcool ou açúcar, por dependerem de definições da política oficial para o setor sucroalcooleiro.
-

b) capacitação dos dirigentes, dos membros do conselho fiscal, quadro funcional, por meio de programas de treinamento específico com apoio do sistema OCB e Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural - DENACOOOP, dentre outras instituições, notadamente nas seguintes áreas:

- b.1) dinâmica, filosofia e gestão cooperativista;
- b.2) desenvolvimento técnico das atividades produtivas;
- b.3) comercialização da produção em mercados físico e futuro, comércio exterior e mecanismos de **hedge**;
- b.4) administração de negócios;
- c) reformulação na política de recursos humanos (seleção, qualificação profissional, cargos, produtividade, remuneração) pautada pelos requisitos de eficiência e qualidade vigentes no mercado, procedendo ao ajuste necessário no quadro de funcionários;

3.4. projeto de organização e profissionalização dos cooperados, que contemple:

- a) seletividade associativa de modo a manter na entidade os cooperados com disposição de assumirem os compromissos necessários para o sucesso do projeto de revitalização da cooperativa, e que possam absorver as tecnologias necessárias para viabilização do empreendimento;
- b) aprimoramento dos processos e relações entre cooperativa e cooperados;
- c) capacitação dos cooperados a absorverem as tecnologias necessárias para incrementar a competitividade do empreendimento;

3.5. projeto de monitoramento do plano de desenvolvimento da cooperativa, que contemple:

- a) elaboração dos demonstrativos contábeis e financeiros de acordo com as normas técnicas mais recomendadas para o sistema cooperativo, inclusive registrando os ativos de difícil recebimento, de modo a refletir a real situação patrimonial;
- b) adoção de mecanismos de acompanhamento econômico-financeiro da cooperativa;
- c) adoção de serviços de auditoria independente sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;
- d) adequação do estatuto da cooperativa de forma a prever: aprovação em assembléia geral, por maioria simples dos associados, admitida a representação por delegados, do plano de desenvolvimento da cooperativa, em seus respectivos projetos; apresentação de parecer de auditoria independente sobre os balanços e resultados de cada exercício; garantia de acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do plano de desenvolvimento da cooperativa; e outras matérias enumeradas no art. 4º da Medida Provisória nº 1.781-4, de 14 de dezembro de 1998.

4. Aspectos operacionais e financeiros

4.1. Aplicação de recursos ou alongamento de dívidas:

- a) pagamentos de dívidas da cooperativa, após a negociação de descontos com os respectivos credores:
 - provenientes de aquisição de insumos agropecuários;
 - com cooperados;